



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 28 DE MAIO DE 2024

Altera o Art. 1º e parágrafos e Art. 5º, alíneas e parágrafo único, da Resolução nº 013, de 15 de outubro de 2019, que regulamenta a viagem, o adiantamento de numerário e a prestação de contas dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, em consonância com a Lei Municipal nº 063, de 03 de agosto de 1978.

(Autor - Mesa da Câmara Municipal)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, RESOLVE:-

Artigo 1º - Toda viagem ou atividade que implique em adiantamento de numerário deve ser precedida de Resolução ou de Autorização, específica para cada viagem, e solicitada com antecedência de um dia útil para o devido processamento do adiantamento, que será realizado em espécie da moeda corrente nacional ou crédito em conta bancária do servidor ou vereador requisitante, mediante recibo nos termos do § 1º do art. 3º da resolução 013 de 15 de outubro de 2019.

§ 1º - A Autorização será escrita, assinada pelo Presidente da Câmara, e será realizada nos casos em que não couber a elaboração de uma Resolução.

§ 2º - Uma única Resolução ou Autorização poderá regulamentar a participação de dois ou mais servidores ou vereadores, num mesmo evento.

§ 3º - Serão consideradas passíveis de adiantamento as despesas referentes a passagem, combustível, pedágio, hospedagem, refeição e inscrição em evento ou curso, e outras despesas que guardam estrita correlação com o evento.

§ 4º - Em toda despesa de viagem, haverá a respectiva prestação de contas do servidor ou do vereador que a tenha efetuado e, após o parecer do controle interno da edilidade, será encaminhada para a tesouraria da Câmara Municipal para a baixa do adiantamento.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Artigo 2º - O Art. 5 da Resolução nº 013 de 15 de outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - *Considera-se indispensáveis como comprovante de despesa, para fins de prestação de contas os documentos abaixo:*

- a) *nota fiscal em nome e com o CNPJ da Câmara Municipal;*
- b) *cupom fiscal com CNPJ da Câmara Municipal;*
- c) *descrição detalhada das despesas com alimentação, separando bebidas e alimentos;*
- d) *comprovante de pedágio, desde que pertencente ao itinerário previsto na viagem;*
- e) *Somente serão aceitos os comprovantes de despesa que constem que o pagamento foi realizado em dinheiro, cartão de débito ou via PIX;*
- f) *Em hipótese alguma serão aceitos comprovantes de despesa que constem que o pagamento foi realizado em cartão de crédito.*

Parágrafo único – As inscrições nos congressos, cursos, encontros ou outros eventos dos quais participe servidor ou vereador, se possível, deverá ser feita diretamente pela secretaria da Câmara Municipal.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (28.05.2024).